



Ex.mo(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho de Administração  
  
(por email)

STSS/LD/167 - Ofício Circular

SMI, 27 de Novembro de 2018

Assunto: **Aplicação da Cláusula 20.<sup>a</sup> do Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) – Regime de Férias  
Acréscimo de mais um dia de férias por cada período de 10 Anos de Serviço**

Ex.mos (as) Srs. (as),

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), estrutura sindical signatária do ACT publicado no Boletim de Trabalho e Emprego N.º 23 de 22/06/2018, tem conhecimento que, a generalidade das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde, que integram o SNS, outorgantes deste Acordo, **não está a proceder à aplicação da Cláusula 20.<sup>a</sup> – Regime de Férias**, aos nossos associados da carreira especial de Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) vinculados através de Contrato Individual de Trabalho (CIT) .

Assim sendo, somos a expor e solicitar a V. Exa o seguinte:

1. Conforme a cláusula 20.<sup>a</sup> do Acordo Colectivo de Trabalho em epígrafe, aos trabalhadores abrangidos pelo referido Acordo, é aplicável o regime de férias dos trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.
2. Por sua vez, com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada de LTFP), o regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público passou a ser o previsto no Código do Trabalho (cfr. artigos 237.º e seguintes) com as especificações constantes dos artigos 126.º a 132.º da LTFP.
3. Decorre do disposto no artigo 126.º da LTFP, que o trabalhador tem direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil, com a duração anual de 22 dias úteis, **ao qual acresce, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado.**
4. De acordo com o entendimento da DGAEP, o direito a mais um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, é aferido em função do número de anos de efectivo serviço que o trabalhador possuir até 31 de Dezembro do ano em que as férias se vencem e passamos a transcrever:

*“(…) face ao disposto no n.º 2 do artigo 126.º da LTFP o período anual de férias vence-se, em regra, no dia 1 de janeiro de cada ano civil e de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma o direito a mais um dia de férias apenas se adquire completados que sejam os períodos de 10 anos efetivamente prestado aí referidos, podendo, a partir desse momento, o trabalhador proceder à marcação e gozo do referido dia.”*

Nesta conformidade, a partir do momento em que o trabalhador complete os 10 anos de serviço efectivamente prestado, pode proceder à marcação desse dia no mapa de férias e ao respectivo gozo nesse mesmo ano, ou seja, o direito a mais um dia de férias vence-se no dia em que perfaz cada período de 10 anos, podendo ser gozado desde logo.

**Sede:** Rua Dr. Campos Monteiro, 170  
4465-049 S Mamede Infesta  
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

**Delegação:** Rua Conde Redondo, 61 – 3.º A  
1150-102 Lisboa  
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959



5. No que respeita ao cômputo do serviço efectivamente prestado a considerar para este efeito, conforme resulta da FAQ da DGAEP X.IX, que se encontra disponível na respectiva página institucional<sup>1</sup>,

*“Para o cômputo do serviço efetivamente prestado deve ser adotado o critério da existência de trabalho subordinado a uma entidade empregadora pública, seja qual for o título constitutivo da relação jurídica de trabalho, e ainda que prestado descontinuadamente.*

*Nesta contagem não deve ser tido em conta o tempo de serviço prestado titulado por contratos de prestação de serviços (tarefa ou avença), porquanto nestes não há subordinação jurídica na realização da prestação, tal como o serviço prestado em entidades de natureza privada.”*

6. Assim, esta estrutura sindical transmitiu orientações claras para que, os seus associados, em CIT, abrangidos pelo ACT que já tenham completado 10 anos de serviço, requeiram o gozo de mais um dia de férias (a ter lugar ainda este ano).

Em face do exposto, solicitamos a imediata intervenção de V. Exa, para reposição da legalidade na Instituição que superiormente preside, por forma a que procedam à aplicação da Cláusula 20.<sup>a</sup> do Instrumento de Regulamentação Colectiva aplicável à carreira TSDT e conseqüentemente à atribuição de mais um dia de férias por cada período de 10 anos de serviço efectivamente prestado, aos profissionais que representamos, o que a não acontecer nos obrigará a apresentar queixa nas instâncias legalmente constituídas para esse fim.

Junta: 1 documento - Cópia do Acordo Coletivo celebrado e publicado no BTE, N° 23, de 22/06/2018.

Subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

**A Direcção Nacional**

**O Presidente**

*Luis Dupont*

<sup>1</sup> Cfr. <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=45000000> .